



Câmara dos Deputados

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8085, DE 2014, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA A LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, PARA INSTITUIR A OBRIGATORIEDADE DA PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR EM VIAS PÚBLICAS PARA FINS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES"

REQUERIMENTO Nº , DE 2015
(Do Sr. João Paulo Papa)

Requer, nos termos do art. 255 do Regimento Interno, a realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº. 1.178, de 2015, que altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Exelência, nos termos do artigo 255 do Regimento Interno desta Casa, e ouvido o Plenário desta Comissão Especial, a realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº. 1.178, de 2015, que altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito de Brasileiro.

Para isto, solicito a presença dos seguintes convidados e de outros que se fizerem necessários:

- Representante da Associação Nacional dos Detrans – AND;
- Representante do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;
- Representante da Associação dos Agentes de Trânsito do Brasil – AGT Brasil.



Câmara dos Deputados

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.178, de 2015, acrescenta o art. 23-A à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para conferir atribuições às Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal.

Trata-se de trazer de volta para o CTB dispositivos do art. 23 do texto original, que foram vetados pela Presidência da República em 23 de setembro de 1997. O projeto de lei também acrescenta outros dois dispositivos ao artigo, sempre no sentido de ampliar as competências das Polícias Militares no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito.

O tema merece ser discutido em audiência pública à luz do que é preconizado pela Constituição Federal, que, em seu capítulo dedicado às questões da Segurança Pública, define o papel das Polícias Militares - “Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública” (art. 144, parágrafo 5º).

Este artigo da Constituição Federal foi objeto da Emenda Constitucional nº. 82. A alteração determinou que a segurança viária compete, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira.

Faz-se necessário, portanto, a esta Comissão Especial, dar voz aos representantes de órgãos e entidades de trânsito, bem como aos representantes do segmento dos agentes de trânsito, para que tenham a oportunidade de debater a proposta de alteração do Código de Trânsito Brasileiro que se relaciona diretamente ao seu campo de trabalho.

Sala da Comissão, em de novembro de 2015

João Paulo Papa
Deputado Federal PSDB/SP